

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Breves**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES**



**CONTRATO Nº 20150118**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.298.800/0001-33, representado pelo (a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na TRAVESSA CASTILHOS FRANÇA, 376, e de outro lado a firma NEW MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.769.575/0001-00, estabelecida à TV MAURITI, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66083-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOS LOPES DE SOUZA, residente na PASSAGEM MATILDE Nº144, CURIO-TINGA, Belém-PA, portador do(a) CPF 663.749.012-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 023/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL TECNICO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO, MATERIAL DE RAIOS - X E MATERIAL PARA DIABETES, Pregão Presencial exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por itens até o valor de R\$ 80.000,00, através do sistema de registro de preço - SRP

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011994	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G - Marca.: NATHALYA Algodão hidrófilo, 100% algodão alvejado, indoro, isento de amido, fibras longas, em camadas sobrepostas e uniformes, macio, cor branca, boa absorvência. Enrolado em papel apropriado em toda a sua extensão. Pacote com 500g.	ROLO	1.100,00	12,170	13.387,00
012006	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 - CAIXA COM 50 UNIDADES - Marca.: POLYON Cateterpara acesso venoso periférico em poliuretano. Com agulha em grau cirúrgico, com ponta atraumática e trifacetada. Cânula em poliuretano com tiras radopacas, flexível; câmara para visualização do sangue transparente e quadrada. Com sistema de segurança que protege o bisel da agulha. Filtro hidrófobo na câmara de refluxo. Padronização de cores de acordo com NBR ISSO 10555-5. Calibre G22. Cx c/ 50 unid.	CAIXA	400,00	69,000	27.600,00
012007	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CAIXA COM 50 UNIDADES - Ma rca.: POLYON Cateterpara acesso venoso periférico em poliuretano. Com agulha em grau cirúrgico, com ponta atraumática e trifacetada. Cânula em poliuretano com tiras radopacas, flexível; câmara para visualização do sangue transparente e quadrada. Com sistema de segurança que protege o bisel da agulha. Filtro hidrófobo na câmara de refluxo. Padronização de cores de acordo com NBR ISSO 10555-5. Calibre G24. Cx c/ 50 unid.	CAIXA	400,00	69,000	27.600,00
012010	CATETER PARA OXIGÊNIO SONDA Nº 06 - Marca.: BIOSANI Pacote com 10 unidade.	UNIDADE	1.200,00	0,700	840,00
012011	CATETER PARA OXIGÊNIO SONDA Nº 08 - Marca.: BIOSANI Pacote com 10 unidade.	UNIDADE	1.200,00	0,700	840,00
012012	CATETER PARA OXIGÊNIO SONDA Nº 10 - Marca.: BIOSANI Pacote com 10 unidade.	UNIDADE	1.200,00	0,700	840,00
012082	POVIDINE DEGERMANTE CAIXA COM 12 GRF DE 1 LITRO - Ma rca.: RIOQUIMICA DEGERMANTE (SOLUÇÃO DETERGENTE) - CX C/ 12 GARRAFAS DE 1000 ML.	CAIXA	72,00	238,000	17.136,00
012091	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 - Marca.: MEDSONDA SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ORIFÍCIOS ADEQUADOS, CONECTOR UNIVERSAL, CONFECCIONADA EM PVC Nº: 06.	UNIDADE	2.400,00	0,650	1.560,00
012092	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 - Marca.: MEDSONDA SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ORIFÍCIOS ADEQUADOS, CONECTOR UNIVERSAL, CONFECCIONADA EM PVC Nº: 10.	UNIDADE	2.400,00	0,650	1.560,00
012098	SONDA DE FOLEY Nº 20, CAIXA COM 10 UNIDADES - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	200,00	32,900	6.580,00

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Breves**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES**



Sonda de borracha (látex natural), tipo Foley, com 2 vias, estéril, siliconizada, válvula luer, possuir formato arredondado da ponta com 2 orifícios laterais, orifícios internos de drenagem grande, arredondado e liso, número do diâmetro e capacidade de enchimento do balão impresso no cateter. Possuir invólucro interno em filme plástico transparente. Balão 5 cc, Nº 20. CX C/ 10 UNID				
014733	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10 CM - Marca.: POLARFIX PACOTE Algodão ortopédico 10cm, 100% algodão, não estéril, pacotes com 12 unidades.	480,00	5,250	2.520,00
014737	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM - Marca.: POLARFIX PACOTE Algodão ortopédico 15cm, 100% algodão, não estéril, pacotes com 12 unidades.	480,00	7,900	3.792,00
014740	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20 CM - Marca.: POLARFIX PACOTE Algodão ortopédico 20cm, 100% algodão, não estéril, pacotes com 12 unidades.	480,00	10,440	5.011,20
014818	CATETER PARA OXIGÊNIO SONDA Nº12 - Marca.: BIOSANI UNIDADE Pacote com 10 unidade.	1.200,00	0,700	840,00
014846	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5X7,5 CM - Mar ca.: AMERICA PACOTE Compressa de gaze hidrófila esterilizada 7,5 cm x 7,5 cm, 11 fios por cm2, 100% algodão, 8 dobras, cor branca isenta de alvejante óptico e amido, estéril. Pacote com 10 unid.	24.000,00	0,780	18.720,00
014896	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 3.0 C/ AG. 3.0CM CIL CAIXA 3/8 - Marca.: TECHNOFIO	70,00	97,000	6.790,00
014898	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 4.0 C/ AG. 3.0CM CIL CAIXA 3/8 - Marca.: TECHNOFIO	50,00	97,000	4.850,00
014904	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P - Marca.: PROTEGE PACOTE FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO COM FORMATO ANATÔMICO, FORRO ALTRA MACIO, ANTIALÉRGICA, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. TAMANHO P (ADULTO COM PESO DE 13 A 40 KG).	180,00	15,800	2.844,00
014907	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G - Marca.: POLARZIN PACOTE FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL COM FORMATO ANATÔMICO, FORRO ALTRA MACIO, ANTIALÉRGICA, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. TAMANHO 5 (CRIANÇA DE PESO DE 9 A 13 KG) - (PCT.C/14).	180,00	6,800	1.224,00
014911	GLUTARADEILDO 5L - Marca.: RIOQUIMICA FRASCO GLUTARALDEÍDO II 2%-28 DIAS- FRASCO COM 5L. APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE Nº LOTE E REGISTRO DA ANVISA.	36,00	54,500	1.962,00
014967	SCALP 27 - Marca.: VITAGOLD CAIXA SCALP COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA, BISEL CURTO E TRIFACETADO, ASA FLEXÍVEL E ANTIDERRAPANTE, TUBO EXTENSOR DE MATERIAL FLEXÍVEL, ATÓXICO E TRANSPARENTE DE ATÉ 30 CM DE COMPRIMENTO, CONECTOR RÍGIDO TIPO LUER COM TAMPA, POSSUIR PROTETOR DE AGULHA. ESTÉRIL E APIROGÊNICO, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DIFERENCIANDO O NÚMERO POR COR PADRONIZADA DE ACORDO COM NBR 9753, CALIBRE Nº 27.	300,00	23,900	7.170,00
014975	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 - Marca.: MEDSONDA UNIDADE SONDA P/ ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, ESTÉRIL, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, MALEÁVEL, TRANSPARENTE, ORIFÍCIOS ADEQUADOS, CONECTOR UNIVERSAL, CONFECCIONADA EM PVC Nº: 12.	1.200,00	0,650	780,00
019302	ESPECULO COM DUCTO ASPIRADOR TAM. G - Marca.: KOLPLA UNIDADE	1.000,00	11,500	11.500,00
019303	ESPECULO COM DUCTO ASPIRADOR TAM. M - Marca.: KOLPLA UNIDADE	1.500,00	13,000	19.500,00
019304	ESPECULO COM DUCTO ASPIRADOR TAM. P - Marca.: KOLPLA UNIDADE	1.500,00	10,000	15.000,00
019340	FIO DE SUTURA EM NYLON 0-AG TRG 2,0 CM CTI 3/8 CIRC. CAIXA - Marca.: PROCARE	70,00	37,000	2.590,00
019341	FIO DE SUTURA EM NYLON 0-AG TRG 4,0 CM CTI 1/2 CIRC. CAIXA - Marca.: PROCARE	70,00	37,000	2.590,00
019342	FIO DE SUTURA EM NYLON 1-AG TRG 2,0 CM CTI 3/8 CIRC. CAIXA - Marca.: PROCARE	70,00	37,000	2.590,00
019343	FIO DE SUTURA EM NYLON 1-AG TRG 4,0 CM CTI 1/2 CIRC. CAIXA - Marca.: PROCARE	70,00	37,000	2.590,00
019346	FIO DE SUTURA EM NYLON 2-0 AG TRG 2,0 CM CTI 3/8 CIR CAIXA C. - Marca.: PROCARE	70,00	37,000	2.590,00
019349	FIO DE SUTURA EM NYLON 2-0 AG TRG 3,0 CM CTI 3/8 CIR CAIXA C. - Marca.: PROCARE	70,00	37,000	2.590,00
019352	FIO DE SUTURA EM NYLON 3-0 AG TRG 2,0 CM CTI 3/8 CIR CAIXA C. - Marca.: PROCARE	70,00	37,000	2.590,00
019354	FIO DE SUTURA EM NYLON 4-0 AG TRG 1,5 CM CTI 3/8 CIR CAIXA C. - Marca.: PROCARE	50,00	37,000	1.850,00
019361	FIO DE SUTURA EM NYLON 5-0 AG TRG 1,5 CM CTI 3/8 CIR CAIXA C. - Marca.: PROCARE	50,00	37,000	1.850,00
019363	FIO DE SUTURA EM NYLON 5-0 AG TRG 2,0 CM CTI 3/8 CIR CAIXA C. - Marca.: PROCARE	50,00	37,000	1.850,00
022659	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 0 C/ AG. 4.0CM CIL 3 CAIXA /8 - Marca.: TECHNOFIO	70,00	97,000	6.790,00
022660	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 1.0 C/ AG. 4.0CM CIL CAIXA 3/8 - Marca.: TECHNOFIO	70,00	97,000	6.790,00
022662	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 2.0 C/ AG. 4.0CM CIL CAIXA 3/8 - Marca.: TECHNOFIO	70,00	97,000	6.790,00
022663	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 3.0 C/ AG. 2.0CM CIL CAIXA 3/8 - Marca.: TECHNOFIO	70,00	97,000	6.790,00
022664	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº 4.0 C/ AG. 1.5CM CIL CAIXA 3/8 - Marca.: TECHNOFIO	50,00	97,000	4.850,00
VALOR GLOBAL R\$				256.136,20

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ



1. O valor deste contrato, é de R\$ 256.136,20 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 023/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 023/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 21 de Fevereiro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 023/2015.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 3001.101220046.2.051 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde (Casa de Apoio-CMS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 256.136,20 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Breves**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES**



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 023/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Breves**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES**



processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 21 de Agosto de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREVES  
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33  
CONTRATANTE

NEW MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ 19.769.575/0001-00  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_